

MUNICÍPIO DO FUNCHAL**Aviso n.º 4557/2022**

Sumário: Abertura de concursos internos gerais para recrutamento dos cargos de adjuntos técnicos do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal.

Abertura de concursos internos gerais para recrutamento dos cargos de Adjuntos Técnicos do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 3 de fevereiro de 2022, e dos meus despachos datados de 10 de fevereiro, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação, os concursos internos gerais para provimento dos cargos de Adjunto Técnico do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal abaixo identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de comissão de serviço pelo período de cinco anos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e no artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Adjunto Técnico Operacional (uma vaga);
- b) Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar (uma vaga).

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017.

2 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para os cargos de adjunto técnico dos corpos de bombeiros profissionais é feito de entre trabalhadores da carreira de técnico superior ou da carreira de bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira, conforme determina o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

3 — Prazo de validade — Apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal — Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Encontra-se descrita nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017.

5.1 — Ao Adjunto Técnico Operacional compete: Coadjuvar o comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas; substituir o comandante nas suas faltas ou impedimentos, no caso das categorias de chefe principal e de chefe de 1.ª classe da carreira de bombeiro sapador não estarem providas; zelar pelo bom estado das instalações, viaturas e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso; informar os documentos a submeter a despacho do comandante; propor ao comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços; fazer a coordenação institucional com o Serviço Municipal de Proteção Civil no respeitante aos assuntos relacionados com a administração, recursos humanos

e logística; comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso; exercer as competências e tarefas do chefe principal, caso o lugar não esteja provido.

5.2 — Ao Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar compete: Chefiar a Secção de Emergência Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal; colaborar com o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas; gerir todos os equipamentos e materiais alocados à emergência pré-hospitalar, incluindo os constantes da carga das ambulâncias; assessorar tecnicamente o comandante na elaboração dos processos de concurso de aquisição de viaturas e equipamentos específicos para a Secção de Emergência Pré-Hospitalar; estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento da missão do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal; desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo comandante; propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das atividades associadas às atividades de emergência pré-hospitalar desenvolvidas no Corpo de Bombeiros; organizar e ministrar formação relativa aos primeiros socorros aos funcionários e utentes dos organismos e edifícios geridos pela Câmara Municipal do Funchal; articular com o Serviço de Emergência Médica Regional e gerir os programas regulamentados por esse organismo, nomeadamente o de desfibrilhação automática externa; comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso.

6 — Remuneração — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril é fixada em 70 % da remuneração base do cargo de diretor municipal, a que corresponde o valor de 2.645,28 euros.

7 — Requisitos de admissão — Apenas podem ser admitidos aos concursos os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Requisitos especiais, previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho:

7.2.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.2.2 — Estar integrado na carreira de técnico superior ou na carreira de bombeiro sapador, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira;

7.2.3 — Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

8 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, serão utilizados cumulativamente e sem caráter eliminatório os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que os concursos são abertos, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 3 FP + 6EP) / 10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final será de 50 %.

8.1.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o exercício efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

$$EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$$

sendo que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

QP = Qualificação Profissional;

MI = Motivação e Interesse;

AP = Atitudes Profissionais;

RH = Relacionamento Humano;

CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

8.2.1 — Cada parâmetro da entrevista profissional de seleção será avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

9 — A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 50 \% \times AC + 50 \% \times EPS$$

sendo que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

9.2 — A falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do concurso.

9.3 — Em situações de igualdade de valoração serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

9.4 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

10.1 — A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na Divisão de Recursos Humanos e na página eletrónica deste Município (www.funchal.pt).

10.1.1 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, das 09:00 às 17:30 horas ou remetidas por correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal do Funchal, Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

10.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Curriculum profissional atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e respetiva antiguidade, e identificação da remuneração, reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.4 — A não apresentação dos documentos previstos no ponto anterior, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

10.5 — Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 7.1;

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município do Funchal estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — A relação de candidatos admitidos será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal e na página eletrónica deste Município em www.funchal.pt.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica (www.funchal.pt).

14 — Da homologação da lista de classificação final dos concursos cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

15 — Composição dos júris:

Presidente — José Cândido Fernandes Minas, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal.

Vogais Efetivos — Rui Alberto Faísca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes — João Trindade Pereira Neto, Técnico Superior e César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

16 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

17 de fevereiro de 2022. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

315035036